Lei nº 1123/2021

"Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos dos servidores públicos e dos proventos dos inativos do Município, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os vencimentos e proventos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor.

Art. 3º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias terão seu valor fixado por Lei específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Japaraíba-MG, 26 de janeiro de 2021.

Écio José de Sousa
Prefeito Municipal

Aurélio de Oliveira Junior
Assessor Jurídico
Prefeitura Mun. de Japaraíba